DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ato de Autorização de Contratação Direta 3
Autorização de Contratação Direta 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
IMPUGNAÇÕES 5
Outros Atos 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para contratação de Empresa para fornecimento e instalação do sistema de aquecimento por bomba de calor (trocador de calor), nas piscinas do Centro de Fisioterapia.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1275.0000 CONSTRUÇÃO DE PISCINA NO CENTRO E FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 37.000,00 (CONVÊNIO)

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), será efetuada por excesso de arrecadação oriundo de saldo residual de rendimentos do convênio nº 002583/2024, do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de novembro de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 7.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Exclui participantes da Frente de Trabalho em vigência, aberta por meio do Decreto nº 7.771/2026, de 12 de março de 2026. "

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei**,** em conformidade com a Lei Municipal nº 4303/2026, regulamentada pelo Decreto nº 7.770/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho em vigência, aberta pelo Decreto nº 7.771/2026, de 12 de março de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 4303/2026, regulamentada pelo Decreto nº 7.770/2026, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Documento Parcial	Data
NEUSA PIRES DA SILVA MARIA	282.***.*38.*0	**03/09/2026**
RICARDO ALESSANDRO NUNES	286.***.*88.*3	**02/10/2026**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de novembro de 2.026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 7.896, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.370, de 10 de novembro de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para contratação de Empresa para fornecimento e instalação do sistema de aquecimento por bomba de calor (trocador de calor), nas piscinas do Centro de Fisioterapia.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1275.0000 CONSTRUÇÃO DE PISCINA NO CENTRO E FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 37.000,00 (CONVÊNIO)

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), será efetuada por excesso de arrecadação oriundo de saldo residual de rendimentos do convênio nº 002583/2024, do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de novembro de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

REGISTRO DE PREÇOS 028/2026.

Início: 11/11/2026 – Encerramento: 26/11/2026 – Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 26/11/2026 – Horário 09h00.

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 11 de novembro de 2026.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2026.

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO DE INDICADORES, ANÁLISE DE PRODUÇÃO E FATURAMENTO, SUPORTE À QUALIFICAÇÃO DE SISTEMAS OFICIAIS DE SAÚDE, APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA, REGULAÇÃO, HABILITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS, PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GOVERNANÇA E ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÕES PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Ao **12** dia do mês de **novembro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) **EFICAZ SAUDE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA..**

CNPJ: 58.900.174/0001-90, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 12 de novembro de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃODE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2026.

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COMPREENDENDO**

ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO DE INDICADORES, ANÁLISE DE PRODUÇÃO E FATURAMENTO, SUPORTE À QUALIFICAÇÃO DE SISTEMAS OFICIAIS DE SAÚDE, APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA, REGULAÇÃO, HABILITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS, PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GOVERNANÇA E ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÕES PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE,pelo valor estimado global de **R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)** com fundamento legal no **Art. 72** e **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) EFICAZ SAÚDE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA. – CNPJ nº 58.900.174/0001-90.

Valor Global de R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Viradouro, 12 de novembro de 2026.

LAÍS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE
Secretária Municipal da Saúde

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1° Termo de Aditamento – Realinhamento de Preços.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.

Contrato N° 029/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL).

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro com valor aditado de R$ 13.669,50 (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

.....

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 153/2021

5° Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo Excepcional

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 119/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE EMISSÃO DE CREDENCIAIS EM VAGAS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Justificativa: A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados, os quais são essenciais para o pleno atendimento das demandas operacionais da Divisão Municipal de Trânsito. O objeto do contrato, consistente na locação de software para emissão de credenciais em vagas especiais, é uma ferramenta indispensável para a organização e controle das vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência, conforme previsto em legislação específica. A manutenção deste serviço é fundamental para assegurar a eficiência do sistema de trânsito, o respeito aos direitos das categorias beneficiadas e o cumprimento das normas vigentes. Adicionalmente, a Divisão Municipal de Trânsito constatou a conveniência e a necessidade da prorrogação, considerando a eficácia no curto prazo e o excelente desempenho da contratada na execução do contrato, conforme registros internos. Portanto, a prorrogação do contrato além de respeitar os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, está em conformidade com a Lei e atende aos interesses da administração pública municipal.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 18 de novembro de 2026 e término em 18 de novembro de 2027. o presente termo de aditamento possui valor atualizado de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

.....

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADO: GO Vendas Eletrônicas Ltda – CNPJ nº 36.521.392/0001-81.
Processo Licitatório: 200/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Número da Modalidade: 040/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME CONVÊNIO: 001571/2026 – PROCESSO Nº: SEDS-PRC-2026-00134-DM.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GO Vendas Eletrônicas Ltda – CNPJ nº 36.521.392/0001-81, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2026 – Processo Administrativo Nº 200/2026.

Sustenta a impugnante:

i. o prazo de cinco dias impõe, na prática, limitação geográfica aos licitantes, pois apenas empresas sediadas na região ou com estoque local teriam condições de cumpri-lo, em afronta ao art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021;
ii. o ciclo logístico do fornecimento (faturamento, expedição, transporte rodoviário de longa distância, entrega e conferência) é incompatível com prazo tão exíguo;
iii. a exigência afasta fornecedores de âmbito nacional, reduz a disputa, tende a elevar os preços e aumenta o risco de inexecução contratual, em prejuízo da economicidade;
iv. não há no edital justificativa técnica para a urgência; e
v. o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já reconheceu que prazo de entrega exíguo configura restrição geográfica indireta (Denúncia nº 1012169, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. 24/05/2018).

Ao final, requer a impugnante, o julgamento da impugnação como PROCEDENTE, para que o prazo de entrega seja alterado para **15 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento**, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame

Levado os autos à DD Procuradoria-Geral do Município, foi opinando:

> "Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação, uma vez que é tempestiva e no mérito, opino pela sua PARCIAL PROCEDÊNCIA, nos termos do quanto debatido neste parecer e, observando:
> a) que o prazo de 5 (cinco) dias previsto na Cláusula 2ª, item 2.2, é desproporcional e incompatível com a natureza do objeto (equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, de informática e de lazer), com potencial de comprometer a competitividade do certame;
> b) pela revisão do prazo de entrega, a ser fixado pela autoridade competente, com o apoio da área técnica requisitante, em número de dias suficiente e arrazoado, devidamente motivado nos autos, sem vinculação à sugestão de 15 (quinze) dias formulada pela impugnante;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL PERRONE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B044FA95CE134A94949AE89BE617A164

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações

c) pela adequação uniforme do termo de referência, do edital e de seus anexos, com a republicação do edital e a reabertura do prazo mínimo de apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
d) pela divulgação da decisão em sítio eletrônico oficial e diário oficial do Município, nos termos do art. 164, parágrafo único, com comunicação à impugnante."

É o relatório passo a deliberar.

Revisando os autos, no termo de referência assinado pela servidora Tassia Zacharias Cardoso, consta prazo de entrega para os produtos de **15 (quinze) dias**, assim, deverá o edital acompanhar o termo de referência e prever o prazo estipulado.

Neste contexto, acompanho o parecer técnico emanado e jurídico dando provimento ao recurso. Após as retificações devidas no edital, nova data de abertura de sessão será divulgada.

Viradouro, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
GABRIEL PERRONE
Data : 12/11/2026 16:15:27
CPF:***.***-.448-27

Gabriel Perrone
Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL PERRONE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B044FA95CE134A94949AE89BE617A164

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL	
Processo Flowdocs	449 / 2026 - Licitações - Licitações
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 200/2026 - PE 040/2026 - EQUIPAMENTOS CRAS

Modalidade: Pregão Eletrônico	**Proc. Licitatório**: 200/2026	**() Lei 8.666/1993**
Nº. da modalidade: 040/2026	**Registro:** xxxxx	**(x) Lei 14.133/2021**

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PRAZO DE ENTREGA DE 5 (CINCO) DIAS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E DE INFORMÁTICA. PRAZO PADRÃO INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO. RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DE DISCRIMINAÇÃO INDIRETA EM RAZÃO DA SEDE DOS LICITANTES (ART. 9º, I, "a" e "b"). NECESSIDADE DE REVISÃO DO PRAZO. FIXAÇÃO DO NOVO PRAZO QUE COMPETE À AUTORIDADE COMPETENTE, NÃO SE VINCULANDO À SUGESTÃO DE 15 (QUINZE) DIAS. PARCIAL PROVIMENTO. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 55, § 1º).

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026, apresentada pela empresa GO Vendas Eletrônicas Ltda., por meio de sua advogada constituída, datada de 10 de novembro de 2026.

A impugnante insurge-se contra a Cláusula 2ª, item 2.2, das condições de execução, que estabelece que, após a emissão do pedido de compras, a contratada procederá à entrega dos itens no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

Em síntese, sustenta que:

> (a) o prazo de cinco dias impõe, na prática, limitação geográfica aos licitantes, pois apenas empresas sediadas na região ou com estoque local teriam condições de cumpri-lo, em afronta ao art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021;
>
> (b) o ciclo logístico do fornecimento (faturamento, expedição, transporte rodoviário de longa distância, entrega e conferência) é incompatível com prazo tão exíguo;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D045459480B432624187D

(c) a exigência afasta fornecedores de âmbito nacional, reduz a disputa, tende a elevar os preços e aumenta o risco de inexecução contratual, em prejuízo da economicidade;

(d) não há no edital justificativa técnica para a urgência; e

(e) o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já reconheceu que prazo de entrega exíguo configura restrição geográfica indireta (Denúncia nº 1012169, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. 24/05/2018).

Requer o conhecimento e a procedência da impugnação, com a alteração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, bem como a comunicação do julgamento aos e-mails que indica. Informa, ainda, que, caso não acolhida, levará a matéria ao conhecimento do Tribunal de Contas competente.

É o relatório. Passa-se à análise.

O presente parecer é emitido no exercício do controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 *(em alogia, ao passo que se trata de fase recursal)*, possui natureza meramente opinativa e restringe-se aos aspectos jurídicos da matéria. Não adentra o mérito técnico, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos, que permanecem na esfera de competência da autoridade administrativa e da área técnica requisitante.

Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnante, empresa do ramo de comércio de eletrônicos e potencial participante do certame, detém legitimidade. A peça foi subscrita por advogada e está devidamente fundamentada.

Quanto à tempestividade, a impugnação está datada de 10/11/2026 e a sessão pública está agendada para 18/11/2026, portanto, **tempestiva** e sendo **CONHECIDA**.

Compete à Administração, na fase preparatória, definir as condições de execução do objeto, aí incluídos os prazos de entrega. Esses prazos integram o modelo de execução descrito no termo

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

de referência (art. 6º, XXIII, "e") e as cláusulas necessárias do contrato (art. 92, VII), e devem resultar de adequado planejamento (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Essa discricionariedade, contudo, não é ilimitada. Encontra balizas nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e da economicidade (art. 5º). Encontra também limite nos objetivos do processo licitatório, entre eles assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e garantir tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes (art. 11, I e II).

Somam-se a isso as vedações do art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021. É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. É vedado, ainda, estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

Assim, a condição de execução fixada no edital deve guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza do objeto e com a necessidade administrativa concretamente demonstrada.

O prazo geral de 5 (cinco) dias para a entrega de produtos é totalmente condizente com objetos **como medicamentos, serviços médicos, produtos alimentícios e afins**. Nesses casos, a urgência, a perecibilidade, a continuidade do atendimento à população e a existência de ampla rede de distribuição regional justificam a exigência de pronto fornecimento.

O objeto do presente certame, entretanto, é de natureza diversa. Trata-se de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática e itens destinados à estruturação do CRAS. São bens duráveis, não perecíveis, em regra comercializados a partir de fabricantes e grandes distribuidores concentrados em polos logísticos específicos. Sua aquisição, vinculada a convênio, destina-se à estruturação de equipamento público, e não ao atendimento de demanda emergencial.

Não há justificativa plausível que possa ser utilizada para se alegar urgência na entrega de computadores (exceto, obviamente, em casos excepcionais e imprevisíveis).

Para esse tipo de objeto, o prazo de 5 (cinco) dias mostra-se ínfimo. O ciclo logístico envolve, de fato, etapas pouco compressíveis: confirmação do pedido junto ao fornecedor, faturamento, expedição, transporte, entrega e conferência. Não se identifica, na cláusula impugnada, justificativa técnica que demonstre urgência apta a legitimar o prazo para esse objeto. Ao que tudo indica, o prazo

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

decorre da reprodução de um padrão geral adotado pelo Município para outros objetos, sem a necessária adequação às particularidades da presente contratação.

O prazo de 5 (cinco) dias, para itens de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, mostra-se, portanto, extremamente exíguo e sem justificativa plausível.

O prazo exíguo produz efeito restritivo indireto sobre a disputa. Empresas sediadas em localidades distantes do Município de Viradouro/SP, ainda que aptas a oferecer preços mais atrativos, poderiam deixar de participar do certame por não conseguirem atender à entrega em apenas 5 (cinco) dias. Alternativamente, poderiam embutir em suas propostas o custo de fretes expressos e o risco de sanções contratuais.

Tal circunstância é especialmente relevante por se tratar de pregão eletrônico, modalidade que permite a participação de licitantes de todo o território nacional. Manter um prazo que, na prática, apenas fornecedores próximos conseguem cumprir esvazia a vantagem do formato eletrônico. Além disso, **aproxima** o edital da vedação do art. 9º, I, "b", ao gerar distinção indireta em razão da sede dos licitantes.

As consequências atingem diretamente o interesse público:

- redução do universo de competidores e, por conseguinte, tendência de elevação dos preços, com prejuízo à economicidade;
- risco de inexecução caso o vencedor seja empresa distante, com abertura de processos sancionatórios, atrasos e frustração da finalidade da contratação; e
- potencial prejuízo à execução do convênio, cujos recursos devem ser aplicados de forma eficiente e com a obtenção do resultado mais vantajoso.

O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, por impor, indiretamente, limitações que venham a dificultar a execução contratual. Novamente, registra-se, estamos diante de um pregão eletrônico, realizado em um país com dimensões continentais, da qual, exigir a entrega de vários produtos em um prazo de cinco dias, pode restringir o caráter competitivo.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

Assiste razão à impugnante, portanto, quanto à necessidade de revisão do prazo.

Embora procedente a irresignação quanto à inadequação do prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de fixação do prazo em exatamente 15 (quinze) dias **não comporta acolhimento integral.**

A definição do prazo de entrega insere-se no âmbito do mérito administrativo e deve ser estabelecida pela autoridade competente, com o apoio da área técnica requisitante (Secretaria Municipal de Assistência Social). Essa definição deve considerar, entre outros elementos:

- as necessidades concretas do CRAS e o cronograma de implantação da estrutura;
- os prazos de execução, vigência e prestação de contas do Convênio nº 001571/2026;
- os prazos usualmente praticados no mercado para bens da mesma natureza, inclusive em certames semelhantes de outros órgãos; e
- a razoável distância logística entre os principais centros de distribuição e o Município.

Não cabe ao particular, nem a esta Procuradoria-Geral, substituir a Administração na escolha do número exato de dias. O que se impõe juridicamente é que o novo prazo **seja suficiente, arrazoado e motivado**, apto a permitir a ampla participação de licitantes de todo o país sem comprometer o atendimento da necessidade pública. O prazo pode coincidir com os 15 (quinze) dias sugeridos ou ser outro, maior ou menor, desde que tecnicamente justificado.

Caso a área técnica entenda pertinente, a Administração pode ainda avaliar a adoção de prazos diferenciados por lote ou item, conforme a complexidade logística de cada grupo de bens.

Daí resulta o parcial provimento: acolhe-se a impugnação para determinar a revisão do prazo de 5 (cinco) dias, sem que a Administração fique vinculada à sugestão de 15 (quinze) dias formulada pela impugnante.

A alteração do prazo de entrega interfere diretamente na formulação das propostas, pois impacta custos logísticos e a própria decisão de participar do certame. Por isso, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a modificação do edital exige nova divulgação na mesma forma da

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

divulgação inicial, com reabertura dos prazos mínimos. Tratando-se de aquisição de bens com critério de menor preço, o prazo mínimo é de 8 (oito) dias úteis (art. 55, I, "a").

A alteração deve ser replicada, de forma uniforme, em todos os instrumentos que tratem do prazo de entrega: termo de referência, edital, minuta de contrato ou de ata de registro de preços e demais anexos. Com isso se evitam contradições entre os documentos do certame.

A resposta à impugnação deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial e diário oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único). Embora a lei não condicione a validade da decisão ao envio de e-mail, recomenda-se, como boa prática, comunicar o resultado também aos endereços indicados pela impugnante.

Quanto à menção de que a matéria será levada ao Tribunal de Contas, trata-se de faculdade assegurada a qualquer licitante (art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Essa menção não interfere na análise técnico-jurídica ora realizada, que se pauta exclusivamente pela legalidade e pelo interesse público.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação, uma vez que é tempestiva e no mérito, opino pela sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, nos termos do quanto debatido neste parecer e, observando:

a) que o prazo de 5 (cinco) dias previsto na Cláusula 2ª, item 2.2, é desproporcional e incompatível com a natureza do objeto (equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, de informática e de lazer), com potencial de comprometer a competitividade do certame;

b) pela **revisão do prazo de entrega**, a ser fixado pela autoridade competente, com o apoio da área técnica requisitante, em número de dias suficiente e arrazoado, devidamente motivado nos autos, **sem vinculação à sugestão de 15 (quinze) dias** formulada pela impugnante;

c) pela adequação uniforme do termo de referência, do edital e de seus anexos, com a **republicação do edital** e a reabertura do prazo mínimo de

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D045459480B432624187D

apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e

d) pela divulgação da decisão em sítio eletrônico oficial e diário oficial do Município, nos termos do art. 164, parágrafo único, com comunicação à impugnante.

Por extremo zelo e cautela, mostra-se imprescindível alertar os(as) Secretários(as) Municipais quanto à necessidade de observância permanente do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais, mediante rigoroso cumprimento dos limites, requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente em seus artigos 15, 16, 17 e 22.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos da Lei Municipal nº 3.966/2022, compete aos(às) Secretários(as) Municipais a ordenação de despesas no âmbito de suas respectivas pastas, o que lhes impõe, por consequência, o dever de zelar pela regularidade e pelo controle dos atos administrativos sob os aspectos legais, orçamentários e financeiros, respondendo pela adequada gestão dos recursos públicos colocados à disposição de suas respectivas unidades administrativas.

Nesses termos, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico não representa qualquer espécie de chancela ou aprovação sob os aspectos orçamentário, financeiro, de conveniência ou de oportunidade administrativa, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, especialmente quanto à observância dos requisitos formais, materiais e processuais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem adentrar em matérias afetas à competência dos órgãos técnicos e administrativos responsáveis, cabendo ao Secretário deliberar e decidir sobre a matéria e parecer.

Encaminhe-se, com minhas homenagens de praxe.

Viradouro/SP, 11 de novembro de 2026.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
97F06F4EC4D0454594880B432624187D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 11/11/2026 14:22:04
CPF:***.***-.608-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/97F06F4EC4D0454594880B432624187D

Assunto: **Apresentação de Impugnação/Esclarecimentos a Licitação/Edital nº 000200/26 - Número Interno P419705 - T14486119**

De Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Para: <pregao@viradouro.sp.gov.br>

Data 10/11/2026 17:39

- GO VENDAS ELETRONICAS - 7ª Alteracao Contratual - Registro JUCEES - 22-10-2024.pdf (~98 KB)
- Procuracao ass.pdf (~82 KB)
- IMPUGNACAO.pdf (~200 KB)

Olá, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidecial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.
Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO(A) MUNICIPIO DE VIRADOURO (SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040 /2026

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - Matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Atalydes Moreira de Souza, 1220, Civit I, 29168-055, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital. Verificou-se que o prazo exigido para entrega não se coaduna com a logística necessária para o fornecimento dos itens, tampouco com o objetivo da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ainda que se trate de uma aquisição, o prazo estipulado é materialmente impossível para qualquer licitante que não esteja sediado nas imediações do órgão promovente, ferindo a isonomia e a competitividade.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a dilação do prazo de entrega para, no mínimo, 15 (trinta) dias, a fim de viabilizar a logística de transporte e permitir a participação de empresas de âmbito nacional, garantindo o melhor preço.

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

> CLAUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
> 2.2. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de 05 (cinco) dias após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no pedido de compras.

A fixação deste prazo de **5 dias** para a entrega de itens, apresenta-se como uma exigência desarrazoada e manifestamente ilegal, pelos seguintes motivos:

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC
producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br
(49) 3512.0149

ADVOGADOS

A. Restrição Geográfica Indevida e Violação à Competitividade

A exigência de entrega curto impõe, na prática, uma limitação geográfica às licitantes. Considerando a localização do órgão promovente e a malha logística nacional, apenas empresas que já possuam os produtos em estoque na própria região ou cidades vizinhas teriam condições de cumprir tal prazo.

Empresas sediadas em grandes polos industriais ou logísticos (geralmente no Sul e Sudeste), que possuem capacidade de ofertar preços menores devido ao volume de vendas, ficam automaticamente excluídas do certame, pois o tempo de trânsito rodoviário (transporte) supera, invariavelmente, o prazo estipulado.

O Art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente ao agente público incluir cláusulas que:

- Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;
- Estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes.

Ao manter o prazo curto, a Administração está, indiretamente, escolhendo contratar apenas empresas locais, em detrimento daquelas que poderiam oferecer condições comerciais mais vantajosas, mas que necessitam de um prazo logístico padrão de mercado.

B. Incompatibilidade Logística com o Objeto da Aquisição

Mesmo em um cenário de Aquisição Imediata, onde a empresa já inicia o processo logístico logo após a assinatura do contrato/empenho, existem etapas incompressíveis:

1. Faturamento e emissão fiscal;
2. Carregamento e expedição;
3. Transporte rodoviário de longa distância (visto que fabricantes e grandes distribuidores raramente estão no interior);
4. Entrega e conferência no local.

Exigir que todo esse ciclo ocorra em prazo curto é ignorar a realidade do transporte de cargas no Brasil. Tal exigência onera indevidamente o licitante e eleva o risco de inexecução contratual, não por má-fé, mas por **impossibilidade material**.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC
producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br
(49) 3512.0149

ADVOGADOS

C. Do Paradoxo Administrativo: Prejuízo à Economicidade

A Administração precisa compreender que, ao estipular um prazo de entrega exíguo para itens de logística complexa, ela cria um paradoxo que gera prejuízo ao próprio erário:

1. **Afastamento da Competitividade e Aumento de Preços:** A exigência afasta grandes fornecedores nacionais. Com menos concorrentes (restritos aos locais), os preços tendem a ser significativamente maiores, ferindo o princípio da economicidade.

2. **Risco de Inexecução:** Se uma empresa de outra região vencer oferecendo o menor preço, ela fatalmente terá dificuldades para cumprir o prazo. Isso gerará processos administrativos, multas e atrasos, frustrando o interesse público.

É muito mais vantajoso e seguro para a Administração estipular um prazo de **15 (trinta) dias**, que permite a participação de fornecedores de todo o país (garantindo o menor preço real) e assegura que a entrega será realizada dentro de um cronograma factível e seguro.

Não há no edital justificativa técnica para uma urgência tão extrema que impeça a concessão de um prazo logístico padrão. A celeridade processual não pode se sobrepor à viabilidade da execução do contrato.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou em caso análogo, reforçando que prazos exíguos configuram restrição geográfica:

> "3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame." (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Julgamento: 24/05/2018)

Portanto, a alteração do prazo não é apenas uma questão de conveniência para a licitante, mas uma medida de **legalidade** para garantir a ampla competitividade prevista na Lei 14.133/2021.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC
producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br
(49) 3512.0149

ADVOGADOS

2. O julgamento da impugnação como PROCEDENTE, para que o prazo de entrega seja alterado para 15 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame.

3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 10 de novembro de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC
producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br
(49) 3512.0149

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 36.521.392/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, neste ato representado pelo seu representante Gustavo Oliveira, inscrito no CPF n. 087.015.959-38, residente na Avenida Dom Pedro II, 830, Bairro Universitário, em Lages/ES, 88509-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 7 de março de 2025.

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA:36521392000181

Assinado digitalmente por GO VENDAS ELETRONICAS LTDA:36521392000181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SERRA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=34841884000129, OU=presencial, CN=GO VENDAS ELETRONICAS LTDA:36521392000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.07 15:13:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

GUSTAVO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1995, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, carteira de identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88520275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32203055183, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, n° 394, Sala 109, Taquara II, Serra/ES, CEP 29.167-650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, delibera ajustar o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço do estabelecimento eleito como Matriz para a Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante a alteração acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, sobre as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

GUSTAVO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1995, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, carteira de identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88520275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32203055183, com sede na Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, delibera consolidar o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**.

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do País, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único - A sociedade possui a(s) seguinte(s) filial(is):

Filial 01: Estabelecida à Avenida Dom Pedro II, n° 830, Sala 3, Universitário, Lages/SC, CEP 88509-000, sob NIRE 42901384971 e CNPJ 36.521.392/0002-62.

Filial 02: Estabelecida à Avenida Oitocentos, S/N, Box 01, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, sob NIRE 32900686185 e CNPJ 36.521.392/0003-43.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Parágrafo Primeiro - Em estabelecimento eleito como **Matriz** são exercidas as atividades de:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), comércio

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Parágrafo Segundo - Em estabelecimento eleito como **Filial 01** são exercidas as atividades de:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones); comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira); comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros); comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de colchoaria;

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

comércio varejista de artigos de iluminação; comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.); comércio varejista de livros; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de equipamentos para escritório; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador); comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das Atividades Econômicas

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

Parágrafo Terceiro - Em estabelecimento eleito como **Filial 02** são exercidas as atividades de:

Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Codificação das Atividades Econômicas

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade é de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), divididos em 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e é assim distribuído:

Nome do Sócio	Quotas	Valor em R$	Percentual
GUSTAVO OLIVEIRA	**335.000**	**335.000,00**	**100%**

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **GUSTAVO OLIVEIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A título de Pró-Labore, mensalmente os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão perceber valores a serem convencionados entre os mesmos de comum acordo, cujo valor ou valores serão levados a débito de despesas gerais;

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

7ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81
NIRE: 32203055183

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar justo e contratado, assina o presente contrato em via única.

Serra/ES, 21 de outubro de 2024.

GUSTAVO OLIVEIRA
Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 11

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08701595938	GUSTAVO OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2024 16:32 SOB Nº 20242001483.
PROTOCOLO: 242001483 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415054772. CNPJ DA SEDE: 36521392000181.
NIRE: 32203055183. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CMDPI- CONSELHO MUNICILPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

GESTÃO 2025 - 2028

ATA 4° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI - BIÊNIO 2.025/2.026.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2.026, às 08h00min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Viradouro, estado de São Paulo, localizada na Rua Espírito Santa, nº523, Centro, conforme convocação a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo certo que participaram as seguintes pessoas conforme lista de presença: **Presidente do CMDPI - Inês Costanari Fernandes; Vice-Presidente Auro Faria; Adalto Correa – Secretario do CMDPI;Paula Fernanda Porcionato, Secretária Municipal de Assistência Social; Viviane Aguiar da Silva Vieira – assistente social e secretária executiva do CMAS; Izabel Cristina Guessi Pontes Nozaki – representante da Educação; Ana Claudia Bagatin – representante setor finanças; Reginaldo Cesar Reis – representante Esporte; Cristiane Camilo Bocalete Assistente Social no Lar Central; Conceiçao Buzeli - membro suplente, Maria Jose Pivetta – Assistente Social da Saúde.** A Presidente do Conselho Inês Costanari iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta do dia, Inicialmente, foi apresentada para apreciação a solicitação de custeio das despesas necessárias à participação de representantes deste Conselho na Reunião Descentralizada do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, prevista para os dias 23 e 24 de novembro de 2026, das 8h às 17h30, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, em Ribeirão Preto/SP. Foi destacado que o encontro tem como objetivo aproximar o Conselho Estadual dos Conselhos Municipais, fortalecendo o diálogo, a articulação e a atuação conjunta na defesa dos direitos da pessoa idosa. Para viabilizar a participação, foi solicitada a concessão de adiantamento financeiro destinado às despesas com alimentação durante os dias do evento, sendo informado que a Administração Pública Municipal ficará responsável pelo custeio do transporte dos participantes. Após apreciação pelos membros presentes, foi aprovada por unanimidade a solicitação de adiantamento para as despesas com alimentação, observados os procedimentos administrativos pertinentes. Na sequência, com a palavra, a Senhora Cristiane, Assistente Social e representante do Lar Central Nossa Senhora Aparecida, apresentou o Plano de Trabalho referente à aplicação dos recursos

CMDPI- CONSELHO MUNICILPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

GESTÃO 2025 - 2028

provenientes da Campanha Leão Amigo do Idoso, por meio de destinações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com indicação à referida instituição, totalizando R$ 28.567,18 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos). Conforme apresentado, a proposta tem como finalidade promover melhorias nas condições de organização, conservação e funcionalidade dos espaços institucionais, contemplando a conclusão da construção de um roupeiro coletivo, destinado ao armazenamento adequado das roupas dos residentes, bem como a reforma e pintura da sala de fisioterapia, incluindo a aquisição dos materiais necessários e a contratação de mão de obra para execução dos serviços. Foi esclarecido que a distribuição dos recursos entre as duas intervenções será definida mediante levantamento de orçamentos, respeitando-se o valor global disponível e as normas pertinentes à aplicação dos recursos. Ressaltou-se que as melhorias propostas visam proporcionar ambientes mais adequados, organizados e funcionais, contribuindo diretamente para o bem-estar, a dignidade e a qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas acolhidas. Após a apresentação e apreciação do Plano de Trabalho pelos membros presentes, considerando a pertinência das ações propostas e seus benefícios para a qualificação do serviço de acolhimento institucional, o Plano de Trabalho foi aprovado por unanimidade, ficando autorizada a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à aplicação dos recursos, observadas as disposições legais pertinentes. Em continuidade, foi reforçada a importância da realização das visitas de monitoramento ao Lar Central Nossa Senhora Aparecida, enquanto instrumento de acompanhamento e fiscalização das condições de acolhimento e dos serviços prestados às pessoas idosas institucionalizadas, ressaltando-se o papel deste Conselho na promoção e garantia de direitos, bem como na identificação de necessidades e no fortalecimento do diálogo com a entidade, visando à melhoria contínua da qualidade dos atendimentos. Não havendo manifestações adicionais, agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim secretário do CMDPI biênio 2025/2026, Adalto Correa _____ e pela Presidente Inês Costanari Fernandes_____.